



DECRETO

DECRETO N.º 116/2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga o seguinte Decreto:

Art.1º: Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a seguinte dotação vigente da Câmara Municipal:

Dotação	Discriminação	Valor R\$	Ficha
01.02.01.126.0014.8007.319011	MANUTENÇÃO DO CENTRO PROCESSAMENTO DADOS – Vencimentos e Vantagens Fixas	30.000,00	71
TOTAL:		30.000,00	

Art. 2º: Para ocorrer o crédito suplementar indicado no artigo anterior, conforme autorização contida no artigo 9º, § 1º da Lei Municipal nº 6.463/2021 (LDO), e, no artigo 4º, I da Lei Municipal n.º 6.519/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2022, será utilizado como recurso a redução da seguinte dotação da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Dotação	Discriminação	Valor R\$	Ficha
01.02.01.031.0014.8025.339030	HOMENAGENS, RECEPÇÕES, FESTIVIDADES CAC- Material de Consumo	30.000,00	29
TOTAL		30.000,00	

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 21 de dezembro de 2022.

DIONÍSIO AILTON PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

EYDER DE SOUZA LAMBERT
Chefe de Gabinete



RETIFICAÇÃO

Câmara Municipal de Pouso Alegre

RETIFICAÇÃO AO ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022

No Boletim Oficial do Legislativo, Edição 1957, publicado no dia 17 de dezembro de 2022, na página 3,

ONDE SE LÊ:

“no valor total de R\$ 43.116,00 (quarenta e três mil cento e dezesseis reais), R\$ 7.186,00 (sete mil cento e oitenta e seis reais mensais) por mês”,

LEIA-SE:

“**no valor total de R\$ 40.825,56 (quarenta mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos, R\$ 6.804,26 (setecentos e sessenta e cinco reais) por mês**”.

DECISÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO N. 2/2022****Contrato administrativo n. 13/2020****DECISÃO****1. RELATÓRIO**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre firmou com Cláudio Castro Prado o Contrato Administrativo n. 13/2020.

O objeto do contrato em referência contempla três etapas:

O contrato em referência foi dividido em três etapas:

- 1 – entrega de anteprojeto e aprovação pela Câmara Municipal;
- 2 – entrega de projeto básico e de projeto executivo;
- 3 – fiscalização da obra.

Em dezembro de 2020, o contratado executou a primeira etapa e recebeu por isso, conforme comprovantes anexos.

Porém, mesmo após sucessivas dilações de prazo, não logrou entregar as outras etapas (2 e 3). Tal ocorrência prejudicou a continuidade dos projetos da Câmara atinentes a sua reestruturação física, elétrica, energética.

Em 15 de dezembro de 2021, foi aplicada ao contratado a pena de advertência (cf. processo administrativo-sancionatório n. 1/2020). Contudo, tal sanção não atingiu a finalidade pedagógica, mantendo-se os atrasos em relação à entrega das outras etapas do objeto contratual.

Verifique-se o que o contrato preceitua com relação às sanções cabíveis para o caso em apreço:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá aplicar ao Contrato as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis:

1.1. Advertência;

1.2. Multa;

1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

2. A sanção disposta no tópico 1.2 será aplicada conforme os seguintes índices, calculados sobre o valor do contrato:

- 2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto do Contrato, até o 30° (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;
- 2.2. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do objeto não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- 2.3. multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CAMARA MUNICIAPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
3. As sanções previstas nos tópicos 1.1, 1.3 e 1.4 podem ser aplicadas cumulativamente com sanção dispostas no tópico 1.2.

Como se vê, os fatos indigitados ao Contratado autorizam o sancionamento administrativo, com aplicação de advertência, suspensão ou inexigibilidade para contratar com a Administração, cumulada ou não com a pena de multa.

Segundo item 2 da Cláusula Décima Oitava, a multa aplicável é de 0,3% do valor do objeto não executado do contrato, por cada dia de atraso, e, na hipótese de atraso superior a 30 dias, multa de 10% sobre o valor do objeto contratual não executado. Na hipótese de a contratada desistir da contratação, a multa será de 20% sobre o valor da contratação.

Pelo que decorre dos autos, o contratado parece ter desistido da contratação, de modo a ser aplicável a pena de multa no importe de 20% sobre as parcelas não executadas do objeto.

Cumulada à pena de multa, pode a Administração aplicar ao contratado a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até dois anos, ou a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

Após notificação para que apresentasse defesa, o contratado manteve-se inerte.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A conduta acima narrada implica na aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato, cf. Cláusula décima oitava, subitem 2.3. Considerando-se que as etapas 2 e 3 apresentam, respectivamente, os seguintes valores (R\$12.800,00 e R\$3.800,00), o valor da multa a ser aplicada é de R\$3.320,00: 20% sobre a soma dos valores das etapas 2 e 3.

Com relação à multa, não há margem de discricionariedade ao Administrador por aplicar ou não a sanção. Sendo ela expressamente prevista no contrato, com a descrição dos fatos que ensejam a sua aplicação, entende-se não haver margem de discricionariedade para o Administrador aplicá-la, uma vez ocorrido o fato ensejador da sua aplicação.



Além da multa, há possibilidade contratual de aplicação cumulativa da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal ou declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Pública, de qualquer esfera da Federação.

Com relação à decisão de aplicar suspensão do direito de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, há margem de discricionariedade ao Administrador. Sopesando-se as circunstâncias do caso concreto, o Administrador, motivadamente, pode decidir por aplicar uma ou outra dessas sanções, ou mesmo não aplicar nenhuma.

Considerando a situação pessoal do contratado, narrada no Parecer Jurídico/ADM n. 87/2022, entendo ser suficiente a decretação de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal. Não há registro nos autos de má fé do contratado em relação à não execução dos contratos.

Assim, levando-se em conta essa situação, não se afigura razoável aplicar-lhe a sanção mais grave do ordenamento jurídico: declaração de inidoneidade. Essa pena faria com que o contratado perdesse todos os contratos públicos firmados. Tal medida em nada seria proveitosa à Câmara e, por outro lado, seria pesada demais para o contratado.

Portanto, à luz do princípio da razoabilidade, e considerando o alcance da finalidade da sanção administrativa (prevenção geral e especial e retificação do prejuízo causado), entendo ser suficiente a decretação de suspensão do direito de contratar com a Câmara pelo período de 1 ano.

3. DISPOSITIVO

À vista da situação verificada no caso concreto, e com base no Parecer Jurídico/ADM n. 87/2022, aplico ao contratado as seguintes penas, cumulativamente:

3.1 multa no importe de 20% sobre o valor não executado do contrato, totalizando R\$3.320,00;

3.2. suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre, pelo período de 1 ano.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rev. Dionísio Ailton Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre

Pouso Alegre, 21 de dezembro de 2022.